

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 19/2013 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 18/02/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 18/02/2013 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4515/2013 .....

Lei nº 4562 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013 .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****LEI Nº 4562 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual:

**Segmento Educação Infantil - FUNDEB**

	MENSAL	TOTAL
APM da EMEI Plínio de Albuquerque Furtado	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00

Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

**Segmento Educação Infantil /Creche - Recursos Próprios**

	MENSAL	TOTAL
Casa de Criança Irmã Crucifixa	R\$ 28.750,00	R\$ 230.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 17.250,00	R\$ 138.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 21.562,50	R\$ 172.500,00
Centro Estudos Projetos para o Bem do Menor-CEPROBEM	R\$ 33.062,50	R\$ 264.500,00
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender a Ser	R\$ 25.875,00	R\$ 207.000,00
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$126.500,00</b>	<b>R\$ 1.012.000,00</b>

Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.365.2002-2363.

**Segmento Ensino Fundamental - Recursos Próprios**

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
<b>Total Geral .....</b>	<b>R\$ 160.581,25</b>	<b>R\$ 1.284.650,00</b>

Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.361.2001-2372.

**Art. 3º** As subvenções referidas nos artigos 1º e 2º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 4º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/039/2013-je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/02, foram aprovados os Projetos de Lei n. 10, 13, 19 e 21/2013, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 12/2003, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data, dia 19/02, foi aprovado o Projeto de Lei n. 22/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4512, 4513, 4514, 4515, 4516 e 4517/2013.

Atenciosamente.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Realizado  
25/02/2013  
Dama*

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4515/2013

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual:

### **Segmento Educação Infantil - FUNDEB**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
APM da EMEI Plínio de Albuquerque Furtado	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00
Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.		

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

### **Segmento Educação Infantil /Creche - Recursos Próprios**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Casa de Criança Irmã Crucifixa	R\$ 28.750,00	R\$ 230.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 17.250,00	R\$ 138.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 21.562,50	R\$ 172.500,00
Centro Estudos Projetos para o Bem do Menor-CEPROBEM	R\$ 33.062,50	R\$ 264.500,00
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender a Ser	R\$ 25.875,00	R\$ 207.000,00
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$126.500,00</b>	<b>R\$ 1.012.000,00</b>
Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.365.2002-2363.		

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 19/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULAMENTO*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

*Elis*  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Nasser*  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Carlos*  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Segmento Ensino Fundamental - Recursos Próprios

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
<b>Total Geral .....</b>	<b>R\$ 160.581,25</b>	<b>R\$ 1.284.650,00</b>

Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.361.2001-2372.

**Art. 3º** As subvenções referidas nos artigos 1º e 2º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 4º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

011





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 19/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*1660/2013*

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 19/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL* .....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 19/2013.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

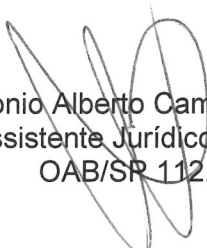
**3** – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar nos parágrafos dos artigos 1º e 2º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

**4** – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de fevereiro de 2013.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de fevereiro de 2013.  
OEP/142/2013/Is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 08 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2013 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”

005

CMB24368/2013/15/02/13 1414912



**PROJETO DE LEI Nº 19 /2013**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas mensais cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes à **verba Estadual**.

**§1º Segmento Educação Infantil - FUNDEB**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
APM da EMEI "Plínio de Albuquerque Furtado"	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 331,25</b>	<b>R\$ 2.650,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas mensais cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes à **verba Municipal**.

**§ 1º Segmento Educação Infantil /Creche – Recursos Próprios**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Casa de Criança Irmã Crucifixa	R\$ 28.750,00	R\$ 230.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 17.250,00	R\$ 138.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 21.562,50	R\$ 172.500,00
Centro Estudos Projetos para o Bem do Menor – CEPROBEM	R\$ 33.062,50	R\$ 264.500,00
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender a Ser	R\$ 25.875,00	R\$ 207.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$126.500,00</b>	<b>R\$1.012.000,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.365.2002-2363

**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 18 / 02 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

004





**§ 2º Segmento Ensino Fundamental – Recursos Próprios**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 33.750,00</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$160.581,25</b>	<b>R\$1.284.650,00</b>
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.361.2001-2372		

**Art. 3º** As subvenções referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 4º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galyão Moura**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura de Bebedouro

ADM 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0167//2013-PM/DEMECPRO/ars

Bebedouro / SP, 31 de janeiro de 2013.

**Assunto:** Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", considerando que ao Sistema de Ensino deverá ser assegurada às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica a integração progressiva de graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, através do art. 15 da Lei Federal nº 5394, de 20/12/1996 e, com fulcro no Parágrafo 3º, Artigo 12 e Artigo 16 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de (4/05/2000), incluindo busca por cooperação e parcerias de entidades filantrópicas para atendimento de demanda reprimida e atendimento de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público Estadual, vimos pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar junto à comunidade, sugerir valores para concessão de subvenção às entidades de nosso Município para o ano de 2013, num total de 08 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

### SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

Classificador: 05.03.00 3.3.50.43.00-12.365.2002-2700

830,00

UNIDADE ESCOLAR	VALOR MÊS	VALOR ANO
APM da EMEI "Plínio de Albuquerque Furtado"	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00
SUBTOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00

### SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE - RECURSOS PRÓPRIOS

Classificador: 05.02.00 3.3.50.43.00-12.365.2002-2363

1.012.490,00

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 28.750,00	R\$ 230.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 17.250,00	R\$ 138.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 21.562,50	R\$ 172.500,00
Centro Estudos Projetos para o Bem Estar do Menor-CEPROBEM	R\$ 33.062,50	R\$ 264.500,00
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender a Ser	R\$ 25.875,00	R\$ 207.000,00
SUBTOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 126.500,00	R\$ 1.012.000,00

002



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS

Classificador: 05.02.00-3.3.50.43.00-12.361.2001-2372

325.850,00

INSTITUIÇÃO	VALOR MÊS	VALOR ANO
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
SUBTOTAL EDUCANDÁRIOS	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
TOTAL	R\$ 60.581,25	R\$ 1.284.650,00

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

*GR*  
Ana Sílvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP